



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

quarta-feira, 14 de julho de 2021

Ano XI - Edição nº 01536 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C388A2B919BCD03ED73C6EEFCC32DE3E

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 357/2021 TP Nº 015/2020
- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 347-2020- TP 014-2020
- RESCISÃO DE CONTRATO- Nº 061-2021 PP 037-2020
- RESOLUÇÃO Nº 01/2021 - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOA VISTA DO TUPIM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS
- CONTRATO Nº 150/2021 DL 062/2021
- DECRETO Nº.310/2021, DE 13 DE JULHO DE 2021 - VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.
- PORTARIA Nº 059, DE 14 DE JULHO DE 2021 - "PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERINIDADE POR MAIS 60 DIAS DA SERVIDORA LUZINETE ANDRADE OLIVEIRA PEREIRA".
- SEXTO TERMO ADITIVO- CONTRATO Nº 317-2020- TP 012-2020

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Processo Administrativo nº 126/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 357/2020

Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 357/2020, para prorrogação de prazo, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **PH CONSTRUTORA LTDA ME**, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **PH CONSTRUTORA LTDA ME**, CNPJ nº **21.593.826/0001-81**, com sede na Avenida Noide Cerqueira, nº. 4731, Centro Comercial Oásis, SIM, Feira de Santana, BA, CEP: 44.050-784, neste ato representada pelo Sr. **Pedro Henrique Novaes Barbosa**, portador do RG. nº. 1114221082 SSP BA e CPF nº. 011.633.865-29, sócio administrador, residente à Rua Bulgária, 188, Capuchinhos, Feira de Santana – Ba, CEP 44.076-320, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, acordam e ajustam o presente Primeiro Termo Aditivo ao contrato 357/2020, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual para prestação de serviços de construção de escola com 04 (quatro) salas de aula no Povoado do Baixio, zona rural do município de Boa Vista do Tupim, por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de encerramento do contrato inicial.

Fica prorrogado o prazo inicialmente contratado em mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do encerramento do contrato inicial, ou seja: de **28 de junho de 2021 à 28 de agosto de 2021**, ou quando a prestação dos serviços pactuados forem concluída e todos os compromissos financeiros cumpridos.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com as justificativas contidas no Processo Administrativo nº 126/2021, o aditamento em questão encontra amparo legal no Inciso II do § 1º do Artigo 57, da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



A alteração contratual promovida por este Termo Aditivo é de interesse da Administração, em comum acordo entre as partes, sendo comprovado que esta mantém as mesmas condições iniciais de habilitação e proposta, além da confirmação de tais valores ainda permanecem vantajosos para as ambas às partes, sendo conveniente para a administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial, na forma como suas obrigações foram pactuadas e na forma como foram concebidos os demais termos do instrumento inicial.

E, por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente TERMO ADITIVO, em 02 (duas) vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 28 de junho de 2021.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

PH CONSTRUTORA LTDA ME
CNPJ nº. 21.593.826/0001-81
Pedro Henrique Novaes Barbosa
CPF nº. 011.633.865-29

Testemunhas

1) Adson Hungria Fraga

CPF: 177.696.238-98

2) Dinezlandia das M. Souza

CPF: 070.174.765-06

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2021****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 347/2020**

Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 347/2020, originário da Tomada de Preços nº. 014/2020, para prorrogação de prazo e alteração de Razão Social, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **M F TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÕES LTDA ME**, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **M F TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 08.871.422/0001-44**, com sede na Rua 01, nº 24, Casa, URBIS, Itaberaba – Bahia CEP 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. **Melquisedeque Deusdedite Neves Neto**, portador do RG. nº. 0204156483 e CPF 348.557.935-15, sócio administrador, residente à Rua 01, nº. 24, Bairro Urbis, Itaberaba – Ba, Cep: 46.880-000, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, acordam e ajustam o presente Segundo Termo Aditivo ao contrato 347/2020, originário da Tomada de Preços nº. 014/2020, conforme cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO a alteração da razão social da empresa M F TERRAPLENAGEM, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, mantendo-se sob mesma administração e objetivos sociais e com a compatibilidade para a prestação dos serviços inerentes ao contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL

Fica alterada a Razão Social da empresa M F TERRAPLENAGEM, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, passando-se a denominar-se **M F TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÕES LTDA ME**.

CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual para prestação de serviços, por mais 04 (quatro) meses.

Fica prorrogado o prazo inicialmente contratado em mais 04 (quatro) meses, contados a partir do encerramento do primeiro termo aditivo, ou seja, de **28 de junho de 2021 à 27 de outubro de 2021**, ou quando a prestação dos serviços pactuados for concluída e os compromissos financeiros cumpridos.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com as justificativas contidas no Processo Administrativo nº 125/2021, o aditamento em questão encontra amparo legal no Inciso II do § 1º do Artigo 57, da Lei 8.666/93.

A alteração contratual promovida por este Termo Aditivo é de interesse da Administração, em comum acordo com a empresa contratada, sendo comprovado que esta mantém as mesmas condições iniciais de habilitação e proposta, além da confirmação de tais valores ainda permanecem vantajosos para as ambas às partes, sendo conveniente para a administração.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial, na forma como suas obrigações foram pactuadas e na forma como foram concebidos os demais termos do instrumento inicial.

E, por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 28 de junho de 2021.

[Handwritten Signature]
 Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal

[Handwritten Signature]
 MF TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA ME
 CNPJ nº. 08.871.422/0001-44
 Melquisedeque Deusdedito Neves Neto
 CPF 348.557.935-15

Testemunhas

1) Dinorlandia dos M. Souza

CPF: 070.174.765-06

2) Adson Hungria Fraga

CPF: 177.696.238-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Processo nº 127/2021

TERMO DE RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO Nº 061/2021

Termo de Rescisão Antecipada do Contrato nº 061/2021 de Prestação de Serviços celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM-BA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **UESLLEI SANTOS DE SOUSA 06411729581** doravante denominada **CONTRATADA**.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **13.718.176/0001-25**, com sede à Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 neste ato representado pelo **Sr. Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG: nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, **RESOLVE RESCINDIR ANTECIPADAMENTE** o contrato nº 031/2021 que teve como objeto locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2021, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 037/2020, firmado com a empresa **Uesllei Santos de Sousa 06411729581**, CNPJ nº 40.186.243/0001-80, sediada na Rua 19 de julho no Município de Boa Vista do Tupim-BA, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada **Uesllei Santos de Sousa**, CPF nº 064.117.295-81, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a rescisão amigável do **Contrato nº 061/2021 e Processo Administrativo 204/2020**, celebrado em 14 de janeiro de 2021, referente à contratação de Micro Empreendedor Individual para locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2021, a partir de **30 de junho de 2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



O prazo final de vigência será antecipado devido a acordo entre as partes. Não havendo prejuízo para nenhuma das partes, não haverá a possibilidade de questionar sobre quaisquer direitos relativos ao contrato ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

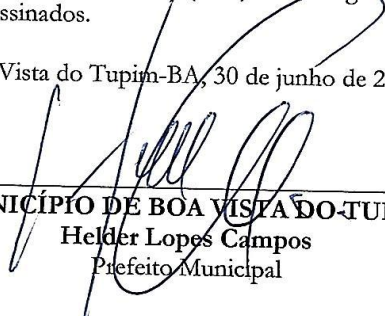
Após assinatura do presente Termo de Rescisão Antecipada de Contrato, deverá ser providenciada a anulação do saldo orçamentário previsto para pagamento do contrato nº 061/2021, nas Dotações Orçamentárias correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A antecipação do final da vigência deste contrato encontra fundamento nos artigos 79, inciso II e artigo 78, inciso XII, da Lei 8.666/93.

Estando justos e conforme, firmam as partes o presente TERMO DE RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das 02 (duas) testemunhas infra-assinados.

Boa Vista do Tupim-BA, 30 de junho de 2021.



MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM
 Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal



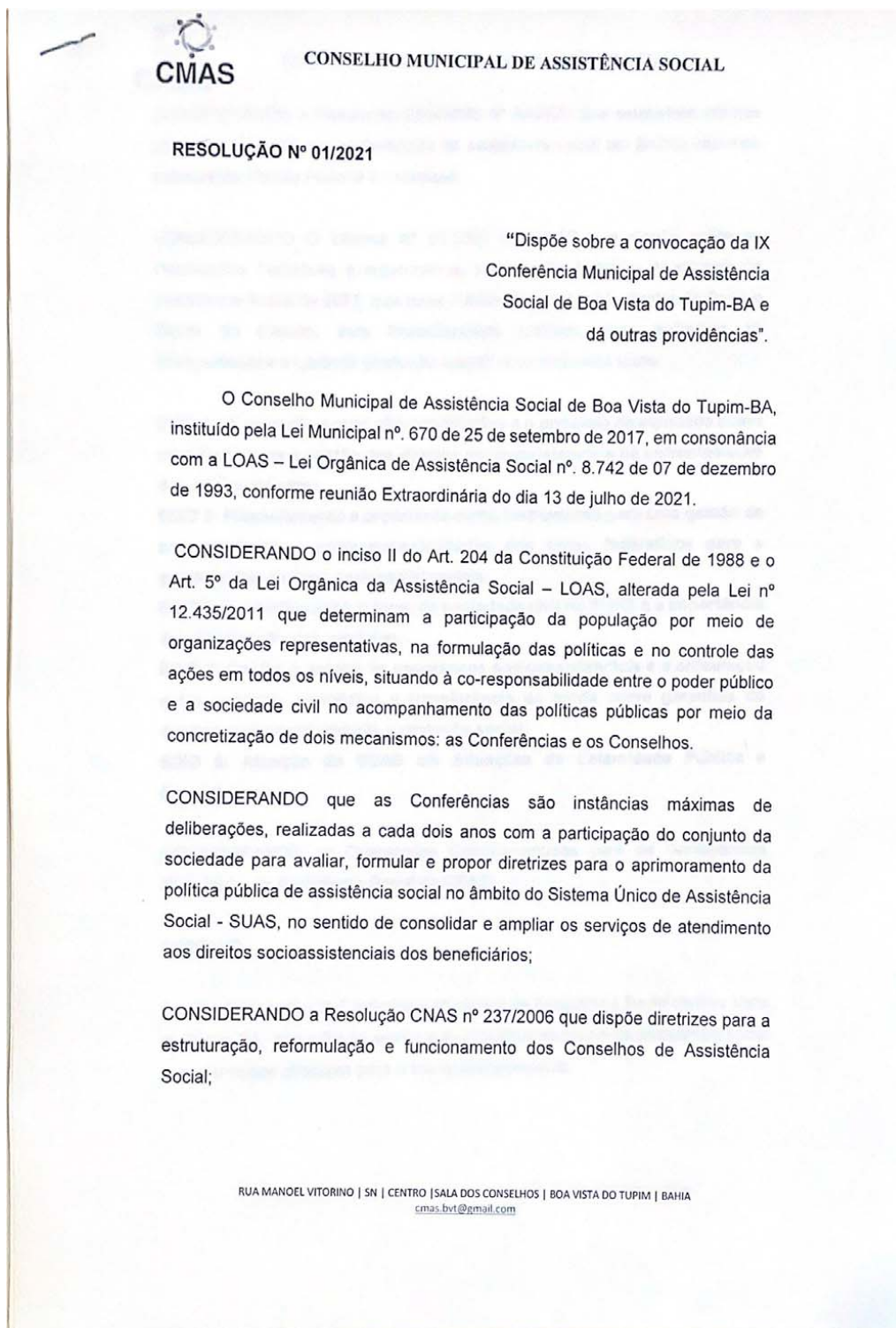
 Ueslei Santos de Sousa 06411729581
 Ueslei Santos de Sousa
 CPF nº. 064.117.295-81

TESTEMUNHAS:

- 1) Dimorlandia dos N. Souza CPF 070.174.765-06
- 2) ADSON HUNGRIA FRAGA CPF 177.696.238-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Resolução



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MC nº 30/2021 que estabelece normas gerais a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual do Distrito Federal e municipal;

CONSIDERANDO O informe Nº 01/2021 do CNAS que dispõe sobre as Orientações Temáticas e organizativas para as Conferências Municipais de Assistência Social de 2021, cujo tema: **“Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”** e os seguintes eixos:

EIXO 1 - A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades;

EIXO 2: Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais;

EIXO 3: Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários;

EIXO 4: Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social;

EIXO 5: Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

CONSIDERANDO as Orientações Complementares para as Conferências Municipais de Assistência Social do CEAS;

RESOLVE

Art. 1º - Convocar a IX Conferência Municipal de Assistência Social de Boa Vista do Tupim-BA, com o fim de avaliar a atual política municipal de assistência social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

RUA MANOEL VITORINO | SN | CENTRO | SALA DOS CONSELHOS | BOA VISTA DO TUPIM | BAHIA
cmas.bvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º - A IX Conferência Municipal de Assistência Social será realizada em Boa Vista do Tupim-BA no dia 10 agosto de 2021, no Auditório da Câmara Municipal de Vereadores, das 08:00h às 17:00h;

Art. 3º - A IX Conferência Municipal de Assistência Social tratará sobre o tema **“Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”**;

Art. 4º - Para realização da IX Conferência Municipal de Assistência Social o Conselho Municipal de Assistência Social de Boa Vista do Tupim-BA terá como instrumentos norteadores os Informes publicados pelo Conselho Estadual de Assistência Social, COEGEMAS e o CNAS;

Art. 5º - A IX Conferência Municipal de Assistência Social de Boa Vista do Tupim-BA terá uma Comissão Especial paritária e temporária para organizar o evento, que será composta por Conselheiros representantes do governo e da sociedade civil;

Art. 6º - A Comissão que trata o artigo anterior será coordenada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do CMAS, e regulamentada em Resolução por esta instância de controle social.

Art. 7º - A Comissão Organizadora contará com a participação e a colaboração de Técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Consultoria que presta serviços a SMAS/ Boa Vista do Tupim-BA e da Secretaria Executiva do CMAS, para a realização das mobilizações dos diversos segmentos sociais e do evento.

Art. 8º - A IX Conferência Municipal de Assistência Social elegerá Delegados para participar da XIII Conferência Estadual de Assistência Social em Salvador, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do evento;

RUA MANOEL VITORINO | SN | CENTRO | SALA DOS CONSELHOS | BOA VISTA DO TUPIM | BAHIA
cmas.bvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 9º - Fica delegado o Conselho Municipal de Assistência Social para a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução;

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Boa Vista do Tupim-BA, 13 de julho de 2021.

Jailma Silva Andrade
Jailma Silva Andrade

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RUA MANOEL VITORINO | SN | CENTRO | SALA DOS CONSELHOS | BOA VISTA DO TUPIM | BAHIA
cmas.bvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



Processo Administrativo nº. 121/2021

CONTRATO Nº 150/2021

Termo de Contrato nº 150/2021, por Dispensa de Licitação nº 062/2021 para fornecimento e instalação de câmaras de monitoramento e segurança para o Hospital e sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **CLÁUDIO RODOLFO DE SOUZA 5672400582**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CLÁUDIO RODOLFO DE SOUZA 5672400582, CNPJ nº. 13.390.207/0001-61**, estabelecida à Rua Dr. Augusto Lopes Pontes nº 455, Bloco A, Apartamento 1.103, Costa Azul, Salvador - Bahia - CEP 41.760-035, neste ato representado pelo Sr. **CLÁUDIO RODOLFO DE SOUZA**, portador do CPF/MF nº. 567.254.005-82 e RG 027116550 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato de fornecimento e prestação de serviços de instalação, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº. 121/2021, Dispensa de Licitação nº 062/2021, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição devidamente retificado pelo gestor municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento e instalação de câmaras de monitoramento e segurança para atender as necessidades do Hospital Municipal e sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Sede da Prefeitura				
01	DVD para 08 canais	und	01	750,00	750,00
02	Câmaras IR 20/30 m com lente de 2,8 mm 1/3	und	08	165,00	1320,00
03	Cabo de rede 08 vias bobina	und	02	100,00	200,00
04	Fonte de alimentação 12 volts 5 amperes	und	01	90,00	90,00
05	HD de 1 TB	und	01	480,00	480,00
06	Vídeo balum para até 400 metros	und	08	20,00	160,00
	Mão de Obra para instalação Sede da Prefeitura	Serviço	01	695,00	695,00
VALOR TOTAL					3.695,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Hospital Municipal				
01	DVD para 16 canais	und	01	1.460,00	1.460,00
02	Câmaras IR 20/30 m com lente de 2,8 mm 1/3	und	10	165,00	1.650,00
03	Cabo de rede 08 vias bobina com 300 mts.	und	1	380,00	380,00
04	Fonte de alimentação 12 volts 5 amperes	und	01	90,00	90,00
05	HD de 2 TB	und	01	680,00	680,00
06	Vídeo balun para até 400 metros	und	10	20,00	200,00
07	Módulo de áudio	und	03	120,00	360,00
08	Cabo CCI 4 vias	und	01	110,00	110,00
09	Mão de Obra para instalação Hospital Municipal	Serviço	01	875,00	875,00
VALOR TOTAL					5.805,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 Este contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias, vigorando a partir da data de sua assinatura ou até quando as quantidades nele descritas forem entregues e todos os serviços forem prestados e todos compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ser prorrogado, cancelado ou aditivado, conforme legislação pertinente e de comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de entrega dos materiais é de até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato e recebimento da (s) Ordem (s) de Fornecimento.

3.3 O prazo para instalação dos equipamentos é de até 15 (quinze) após assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total desta contratação para todos os efeitos legais é de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, sendo R\$ 7.930,00 (sete mil novecentos e trinta reais) pelo fornecimento dos materiais e R\$ 1.570,00 (hum mil, quinhentos e setenta reais) pela prestação dos serviços.

4.2 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da data de entrega dos materiais solicitados, e prestação dos serviços, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais devidamente atestadas.

4.3 Apresentar junto as Notas Fiscais as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS

5.1 Todas as despesas decorrentes do fornecimento e serviço, a exemplo de frete, transporte, impostos, taxas, pessoal ou quaisquer outras despesas assessórias, correrão a cargo do CONTRATADO;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 A Contratada se compromete a:

I - Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada;

II - Manter o preço apresentado na sua proposta e consequente contratação até o final da execução do presente instrumento;

III - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa;

IV - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.

V - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;

VI - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos materiais/serviços, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

VII - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

VIII - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso além de providenciar por sua conta e risco a instalação e funcionamento das câmaras de observação/segurança, conforme especificações em sua proposta;

IX - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2 O CONTRATANTE se compromete a:

I - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante emissão da respectivas Notas Fiscais.

II - Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

V – Designar, por meio da Secretaria Municipal de Administração, pessoas responsáveis pelo encaminhamento, acompanhamento e fiscalização do fornecimento e serviços ora pactuados.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O fiel cumprimento deste contrato será fiscalizado por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de administração na pessoa do Sr. **Robérico Souza dos Santos**, ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contratado, em todos os termos e condições, inclusive qualidade, preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá o CONTRATADO dos compromissos e obrigações assumidos perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- II – A lentidão, falta ou atrasos no fornecimento e prestação dos serviços de instalação;
- III – A decretação de falência da CONTRATADA;
- IV – A dissolução da sociedade;
- V – O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;
- VI – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;
- VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.
- VIII – Amigável por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA: DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato caracterizará a inadimplência do contratado ficando o mesmo, garantida a defesa prévia, sujeito as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante;

CLÁUSULA DECIMA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

10.1 As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes do fornecimento/serviço serão:

R\$ 3.000,00

02.04.02 Secretaria Municipal de Administração
 2008 Desenvolvimento e Manutenção das ações da Secretaria Municipal de Administração
 3390.30.00 Material de Consumo
 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente
 Fonte 00

R\$ 695,00

02.04.02 Secretaria Municipal de Administração
 2008 Desenvolvimento e Manutenção das ações da Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Fonte 00

R\$ 4.930,00

02.10.02 Fundo Municipal de Saúde
 2020 Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
 3390.30.00 Material de Consumo
 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente
 Fonte 02

R\$ 875,00

02.10.02 Fundo Municipal de Saúde
 2020 Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Fonte 02

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO


11.1 O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo nº. 110/2021 de Dispensa de Licitação nº. 055/2021 e proposta apresentada pelo CONTRATADO.


CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas e em acontecendo, deste contrato;

E por estarem assim justo e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 16 de junho de 2021.


 Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal


 CLÁUDIO RODOLFO DE SOUZA 5672400582
 CNPJ Nº. 13.390.207/0001-61
 CLÁUDIO RODOLFO DE SOUZA
 CPF/MF Nº. 567.254.005-82

Testemunhas:

Ass: Diana Landi dos S. Souza

Ass: ROSON HUNGRIA FRAGA

CPF: 070.174.765-06

CPF: 177.696.238-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº.310/2021,
DE 13 DE JULHO DE 2021.

VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia**, no uso de uma de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o cargo de comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

CONSIDERANDO a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada para o cargo de **Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Saúde**, a Sr^a. **Ana Célia Vieira Pereira da Silva**, CPF nº. 024.469.325-09;

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor retroativamente com data de 01 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim-Bahia, em 13 de julho de 2021.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

ROBERICO SOUSA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



PORTARIA Nº 059, DE 14 DE JULHO DE 2021.

**“PRORROGAÇÃO DA LICENÇA
MATERINIDADE POR MAIS 60 DIAS DA
SERVIDORA LUZINETE ANDRADE
OLIVEIRA PEREIRA”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade nos arts. 7º, XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO o artigo 1º, § único da Lei Municipal nº 569/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, a licença maternidade por 60 (sessenta) dias, no período de 15 de outubro de 2021 a 15 de dezembro de 2021 da Sra. **Luzinete Andrade Oliveira Pereira**, Servidora ocupante de cargo comissionado de Vice-Diretora, matrícula nº 22.971, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

ROBERICO SOUSA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2021****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 317/2020**

Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 317/2020, para prorrogação de prazo, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **L K ENGENHARIA LTDA EPP**, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **L K ENGENHARIA LTDA EPP**, CNPJ nº 28.642.953/0001-72, com sede na Rua Francisco Alves Mendes Filho, nº 131, Casa, Bairro Manoel Antônio, Ruy Barbosa, Ba., CEP: 46.800-000, neste ato representada pela Srtª. **Lua Sampaio Silva**, CPF nº 024.025.205-58 e RG nº 0971780633 residente à Praça Santa Tereza, nº. 300, Centro, Ruy Barbosa, Ba, CEP: 46.800-000, BA, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, acordam e ajustam o presente Segundo Termo Aditivo ao contrato 317/2020, originário da Tomada de Preços nº. 012/2020, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual para prestação de serviços, por mais 04 (quatro) meses.

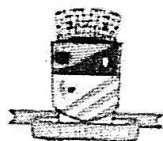
Fica prorrogado o prazo inicialmente contratado em mais 04 (quatro) meses, contados a partir do encerramento do Primeiro Termo Aditivo, ou seja: de **05 de junho de 2021 à 05 de outubro de 2021**, ou quando a prestação dos serviços pactuados for concluída e os compromissos financeiros cumpridos.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com as justificativas contidas no Processo Administrativo nº 117/2021, o aditamento em questão encontra amparo legal no Inciso II do § 1º do Artigo 57, da Lei 8.666/93.

A alteração contratual promovida por este Termo Aditivo é de interesse da Administração, em comum acordo com a empresa contratada, sendo comprovado que esta mantém as mesmas condições iniciais de habilitação e proposta, além da confirmação de tais valores ainda permanecem vantajosos para ambas às partes, sendo conveniente para a administração.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial, na forma como suas obrigações foram pactuadas e na forma como foram concebidos os demais termos do instrumento inicial.

E, por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente TERMO ADITIVO, em 02 (duas) vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 04 de junho de 2021.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

L K ENGENHARIA LTDA EPP
CNPJ nº 28.642.953/0001-72
Lua Sampaio Silva
CPF nº 024.025.205-58

Testemunhas

1) Dinorlandia dos M. Souza

CPF: 070.174.765-06

2) Adson Huneris FRAGA

CPF: 177.696.238-98